

PROCESSO Nº: 2026003409

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - (DGPC-NIQUELÂNDIA)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE PAGAMENTO DE BANCO DE HORAS DA POLÍCIA CIVIL REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

PARECER JURÍDICO Nº. 173/2026

I – RELATÓRIO

Foi recebida por esta Procuradoria solicitação da Secretaria Municipal de Governo quanto à legalidade e constitucionalidade do processo em epígrafe, cujo objeto refere-se a requerimento **despesas de pagamento do banco de horas da Polícia Civil de Niquelândia, referente ao mês de fevereiro de 2026.**

Pleiteia-se o recebimento das horas extraordinárias que foram realizadas no mês de fevereiro de 2026, com fulcro no convênio de Termo de Cooperação nº 194/2025/DGPC.

Os servidores que laboram de forma extraordinariamente com total de horas mensal e seus respectivos valores, conforme quadro demonstrativo nos autos às fls. 02/15, perfazendo um total de **R\$ 26.049,87 (Vinte e seis mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstra nos autos, referentes às horas extras realizadas durante o mês de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Lei Orgânica do Município de Niquelândia - Goiás, autoriza a celebração de convênio. Vejamos: preceitua no Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com outros, com o Estado e a União para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum e contrair empréstimos internos e externos e fazer operações visando ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico, mediante aprovação de dois terços da Câmara Municipal.

Destarte, foi celebrado convênio entre Polícia Militar do Estado de Goiás, a Polícia Civil do Estado de Goiás e a prefeitura Municipal de Niquelândia – Goiás.

Tal convênio tem como objeto a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município Conveniente, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos, convênio do Termo de Cooperação nº 194/2025.

Contudo, vale ressaltar que consta devidamente acostado aos autos a escala dos policiais que prestarão os serviços, todavia, conforme prevê o item 3.1.4 da Cláusula Terceira do convênio nº 194/2025, objeto deste pleito, necessário se faz a apresentação de planilhas correspondente a efetivo prestação dos serviços nos dias citados.

Feitas observações acima, restou demonstrado na instrução processual a vigência do presente convênio, bem como fora devidamente observado o previsto no artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Niquelândia, assim, ficando o município com o dever de realizar o pagamento do banco de horas, mediante celebração do convênio.

Insta esclarecer que o Convênio em pauta foi devidamente firmado e assinado aos 08/04/2025, com consequente publicação, todavia sua vigência retroagiu a 02 de março de 2025, com término em 01/03/2029, vez que a prestação dos serviços continuou sendo prestado mês a mês, razão pela qual o Município deve cumprir com o pactuado, ou seja, pagar os devidos bancos de horas, devidamente atestados pelos superiores da Polícia Civil.

Aferida a documentação apresenta sob a ótica da legalidade e dos princípios constitucionais que regem a administração pública, passo à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, considerando a documentação inclusa aos autos, protegido pelo **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 194/2025**, e **ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO**, vez que sob a ótica legalidade e da constitucionalidade, não há nada que impeça seu seguimento e consequente deferimento. Contudo, recomenda que o pagamento seja realizado após a efetiva prestação dos serviços.

Isto posto, encaminhe-se a remessa dos autos a Secretaria de Governo e Autoridade Superior, para conhecimento do presente opinativo e análise de conveniência e oportunidade administrativa.

É como se apresenta o presente parecer opinativo.

Submeta-se à Apreciação Superior

Niquelândia-GO., 16 de março de 2026.

SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
Procurador Geral do Município
OAB/GO Nº 28.870 – Decreto nº. 017/2025